

CONTRATO Nº 43/2010

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA TW INFORMÁTICA E SOLUÇÕES LTDA. – ME PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO DE APARELHOS DE CONDICIONADORES DE AR, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FILTROS (Pregão Eletrônico n.º 43/2010 - Processo Administrativo/CNJ n.º 341.155).

A UNIÃO, por intermédio do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Diretora-Geral, **Helena Yaeco Fujita Azuma**, RG n.º 3.714.235-5 SSP/SP e CPF n.º 135.525.038-20, no uso das atribuições conferidas pelo art. 2º da Portaria n.º 88, de 4 de maio de 2010, e art. 3º, inciso XI, alínea “a”, da Portaria n.º 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **TW INFORMÁTICA E SOLUÇÕES LTDA. – ME**, com sede na Rua R-4, Quadra R-7, Lote 27, Setor Oeste, Goiânia – GO, CEP: 74.125-065, telefone (62) 3088-0031 e (62) 7813-3009, CNPJ 03.381.787/0001-77, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio, Sr. **Wesley Ferreira da Costa**, RG 3.581.578 SSP/GO e CPF 916.133.101-53, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico **CNJ** n.º 43/2010, publicado no DOU do dia 17 de setembro de 2010, e a respectiva homologação, conforme fls. 122 do Processo n.º 341.155, celebram o presente Contrato observando-se as normas constantes nas Leis n.º 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n.º 5.450/2005, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente Ajuste a contratação de serviço de higienização de aparelhos condicionadores de ar, tipo split, hi wall e piso/teto, com fornecimento e instalação de filtro e recarga de gás, observados o edital, o termo de referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

B

Y



DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto do presente Contrato será de forma indireta, por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações constantes deste contrato, inclusive permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** às dependências do **CNJ**;
- b. Emitir as Ordens de Serviços, conforme as necessidades do **CONTRATANTE**;
- c. Conferir e atestar, por intermédio do servidor especialmente designado, as Notas Fiscais referentes aos serviços;
- d. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
- e. Zelar pelo cumprimento dos padrões definidos entre as partes, determinando à **CONTRATADA** refazer os serviços ou substituir as peças, sem ônus para o **CONTRATANTE**, tantas vezes quanto necessárias, quando não apresentarem as especificações estipuladas.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a. Executar, após emissão da ordem de serviço – OS, serviços descritos na Cláusula Quinta deste contrato, nos equipamentos instalados nas unidades do CNJ no Distrito Federal, conforme descrição técnica constante do Anexo I;
- b. Responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais, bem como garantir na sua totalidade todos os serviços prestados;
- c. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;
- d. Manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- e. Não substituir ou alterar peças dos equipamentos sem a autorização expressa do **CONTRATANTE**;

Handwritten signature in blue ink.



- f. Entregar ao **CONTRATANTE**, os filtros substituídos, após a troca nos equipamentos;
- g. Executar serviços de maior vulto, que impliquem na paralisação do equipamento por maior período de tempo, somente após prévia aprovação do **CONTRATANTE**;
- h. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados;
- i. Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços objeto deste contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do **CONTRATANTE**, que estabelecerá prazo compatível para a solução dos reparos a realizar.

DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA – Os serviços de higienização dos condicionadores de ar deverão ser realizados por técnicos especializados, com emprego de técnica aperfeiçoada, ferramentas adequadas para cada tipo de equipamento, e deverão abranger os itens descritos abaixo:

- a) Remoção e limpeza da tampa frontal e do gabinete;
- b) Remoção, limpeza e troca dos filtros que estejam desgastados;
- c) Inspeção do orifício de drenagem e desobstrução, se necessário e limpeza da bomba de dreno, se houver;
- d) Verificação do estado de limpeza da serpentina do evaporador e, se necessário, lavagem das serpentinas;
- e) Verificação do estado de limpeza da serpentina do condensador, e se necessário, lavagem das serpentinas;
- f) Checagem do nível de gás dos aparelhos e, constatada a necessidade, sua respectiva recarga, mediante autorização do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o recebimento da ordem de serviço, executar os serviços solicitados.

DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS SUBSTITUÍDAS

CLÁUSULA SEXTA - Os serviços de higienização e troca de filtros deverão ter prazo de garantia mínima de:

- a) mão-de-obra executada: 06 (seis) meses, contados do recebimento definitivo;
- b) substituição de filtros e recarga do gás: 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo.

DO VALOR

CLÁUSULA SÉTIMA – O valor total deste Contrato é de **R\$ 10.979,75** (dez mil, novecentos e setenta e nove reais e setenta e cinco centavos), conforme descritivo constante do Anexo II.

Parágrafo único - Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, assim como as despesas relativas à assistência técnica durante o período da garantia.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O objeto do presente Contrato será recebido da seguinte forma:

I – provisoriamente, após a execução dos serviços solicitados. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.

II - definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a observação do perfeito funcionamento do equipamento e demais exigências constantes deste contrato, mediante termo circunstanciado.

Parágrafo primeiro – Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram executados em desacordo com a proposta, com defeito, fora das especificações ou de forma incompleta, após a notificação por escrito à **CONTRATADA**, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

Parágrafo segundo - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da empresa pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional para a perfeita execução dos serviços contratados, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente, em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da Nota Fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes requisitos:

- a) Apresentação da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando

regularidade com o FGTS, e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

b) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro - A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do Contrato.

Parágrafo segundo - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, no Contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** e nesse caso o prazo previsto será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

Parágrafo terceiro - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo quarto - O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto pelo CNJ, desde que não se verifique defeitos de funcionamento e/ou imperfeições.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA DEZ – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA ONZE – As despesas oriundas deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, programa de trabalho 02.032.1389.2B65.0001, naturezas de despesa 3.3.90.30 e 3.3.90.39, notas de empenho 2010NE000992 e 2010NE000991, emitidas em 23 de dezembro de 2010.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DOZE – No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

- a) advertência;
- b) multa de;

[Handwritten signature]



b1) 5% (cinco por cento), por dia, sobre o valor da ordem de serviço, no caso de atraso injustificado para conclusão serviços, nos termos do parágrafo único da Cláusula Quinta, limitado a 5 (cinco) dias.

b.1.1) 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de serviço, no caso de atraso injustificado para conclusão serviços por prazo superior ao previsto no item b.1, limitado a 10 (dez) dias, podendo configurar, ainda, inexecução total do contrato.

b2) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inobservância dos prazos de garantia previstos na Cláusula Sexta;

b3) 20% (vinte por cento), sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das demais conseqüências oriundas da rescisão unilateral da Avença.

c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro - As sanções previstas nos itens “a”, “c” e “d” desta Cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato por inexecução total da obrigação nos termos da Lei.

Parágrafo segundo - As multas porventura aplicadas serão descontadas do pagamento devido pelo **CONTRATANTE**, ou cobradas diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta Cláusula.

Parágrafo terceiro - Aquele que ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e no edital e das demais cominações legais, conforme disposto no artigo 28 do Decreto n.º 5.450/2005.

Parágrafo quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA TREZE – Constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as conseqüências do artigo 80, todas da Lei n.º 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUATORZE – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

DO FORO

CLÁUSULA QUINZE – Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília - DF, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DEZESSEIS – O extrato do presente Contrato será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

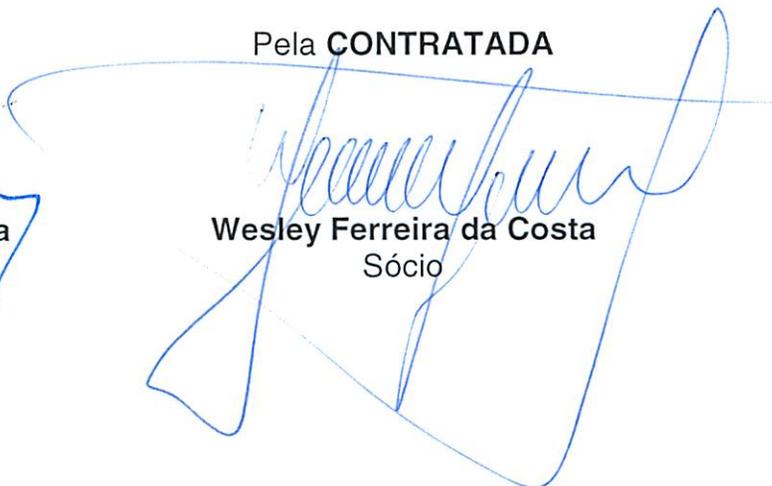
E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília, 28 de dezembro de 2010 .

Pelo **CONTRATANTE**


Helena Yaeco Fujita Azuma
Diretora-Geral

Pela **CONTRATADA**


Wesley Ferreira da Costa
Sócio

ANEXO I DO CONTRATO Nº 43/2010
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO CONSELHO
NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA
TW INFORMÁTICA E SOLUÇÕES LTDA.
- ME PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DE HIGIENIZAÇÃO DE APARELHOS DE
CONDICIONADORES DE AR, COM
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE
FILTROS (Pregão Eletrônico n.º 43/2010
- Processo Administrativo/CNJ n.º
341.155).

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS

DESCRIÇÃO DOS APARELHOS DO CNJ			
Marca	BTUs	Modelo	Quantidade
TEMPSTAR	12.000	Modernita	1
SPRINGER CARRIER	18.000	MAXIFLEX	2
MIDEA	36.000	MSE-12CR	1
MIDEA	12.000	MSE-12CR	1
LG	24.000	-	1
MIDEA	24.000	CLP-36CR	12
HITACHI	24.000	-	18
HITACHI	12.000	-	3



ANEXO II AO CONTRATO Nº 43/2010
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO CONSELHO
NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA
TW INFORMÁTICA E SOLUÇÕES LTDA.
- ME PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DE HIGIENIZAÇÃO DE APARELHOS DE
CONDICIONADORES DE AR, COM
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE
FILTROS (Pregão Eletrônico n.º 43/2010
- Processo Administrativo/CNJ n.º
341.155).

QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Item	Descrição	Quantitativo	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Limpeza de Ar Condicionado (no local)	39	60,00	2.340,00
2	Limpeza de Ar Condicionado (remoção do local para abertura e imersão)	39	170,25	6.639,75
3	Troca de filtro (filtro incluso)	20	20,00	400,00
4	Recarga do gás	20	80,00	1.600,00
VALOR TOTAL (R\$)				10.979,75